

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos, comissionados, funções gratificadas e gratificações de Comissão do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

O Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou a presente Lei, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Executivo municipal, com exceção dos profissionais da educação, do pessoal técnico, administrativo e de serviços auxiliares da Secretaria Municipal de Educação e daqueles que compõe o quadro de comissionados da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, ficam reajustados em 7% (sete por cento), a título de reposição salarial, passando a ser os valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A reposição a que se refere este artigo somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo fundamento ou a qualquer título, inclusive em virtude da aplicação ou alteração de piso salarial ou de planos de cargos e salários.

Art. 2º As funções gratificadas, criadas pelo art. 41 da Lei Municipal nº 806/2011, com valores definidos pela Lei Municipal nº 864/2017, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), passando a ser os valores constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 3º As gratificações criadas nos arts. 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 806/2011, com valores definidos pela Lei Municipal nº 864/2017, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), passando a ser os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º As gratificações de plantão, criadas pelos incisos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 806/2011, com valores definidos pela Lei Municipal nº 864/2017, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), passando a ser os valores constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 5º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e programação constante no Plano Plurianual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Brejão-PE, em 06 de fevereiro de 2024.



LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão